**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.584.427/0018-10 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SESC CAIOBA - CENTRO DE TURISMO E LAZER		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 55.10-8-01 - Hotéis 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 79.11-2-00 - Agências de viagens 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVICO SOCIAL AUTONOMO		
LOGRADOURO R DR. JOSE PINTO REBELO JUNIOR	NÚMERO 91	COMPLEMENTO
CEP 83.260-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MATINHOS
UF PR		TELEFONE (041) 4532-234
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.584.427/0018-10

Certidão nº: 123147951/2015

Expedição: 24/08/2015, às 13:56:08

Validade: 19/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.584.427/0018-10, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03584427/0018-10

Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC

Endereço: RUA BANDEIRANTES SN / CENTRO / MATINHOS / PR / 83260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2015 a 11/09/2015

Certificação Número: 2015081303222927001462

Informação obtida em 24/08/2015, às 13:55:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[BRASIL](#)[Acesso à informação](#)[Participe](#)[Serviços](#)[Legislação](#)[Canais](#)

Receita Federal

**CERTIDÃO**

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz – 03.584.427/0001-72

[Nova Consulta](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OF. Nº 148/2015

Guapirama/PR, 06 de Agosto de 2015.

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESTADIA NO HOTEL SESC CAIOBA
PARA O GRUPO DE IDOSOS**

EXMO. SR PREFEITO

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência, o pagamento de dois dias no Hotel Sesc Caiobá para o grupo de idosos deste município, com a finalidade de promover acesso a cultura e lazer de acordo com a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, visando proporcionar bem estar aos idosos do município participantes do Grupo Coração Jovem do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do Departamento Municipal de Assistência Social.

A viagem ocorrerá nos dias 24/08/2015, ao dia 26/08/2015 saindo de Guapirama -PR com destino a cidade de Caiobá- PR.

Contando com a atenção de Vossa Excelência aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço, colocando-nos a disposição.

Respeitosamente,

Jacqueline Barbara de Jesus Leal
Diretora Municipal de Assistência Social

JACQUELINE BARBARA DE JESUS LEAL

Diretora do DMAS

Exmo. Sr.
PEDRO DE OLIVEIRA
MD. Prefeito Municipal
Guapirama - Paraná

Confirmação de Reserva – GRUPOS
Sesc Caiobá

Reserva Hotel Sesc Caiobá	Para: Departamento Municipal de Assistência Social – Guapirama – PR
De: André Roland	Att: Jacqueline Barbara de Jesus Leal
Tel: (41) 3452-8960	Tel: (43) 3573-1773
E-mail: grupos.caioba@sescpr.com.br	E-mail: gestão_guapirama@hotmail.com
Assunto: Bloqueio de 24 a 26 de agosto de 2015 para grupo.	

SERVIÇOS CONTRATADOS

1- Acomodações

Bloqueio	Categoria de Apto	QTD APTO	Check-In	Check-Out	Confirmar Até	Enviar Rooming List Até	Observações
28368	Superior Duplo	5	24/ago	26/ago	10/ago	10/ago	Mais 01 APTO FREE para Guia e Motorista no Mesmo Apto
	Superior Triplo	8	24/ago	26/ago	10/ago	10/ago	

- **Caso haja alteração do Tipo de Acomodação os valores poderão sofrer alterações.**

* **Diárias com Pensão completa (Jantar, Café da Manhã e Almoço) Diária iniciam às 16h e finaliza às 13h**

Rooming List:

Favor sempre enviar NOME COMPLETO / CPF / DATA DE NASC.

Tarifário para Grupos Com Cartão Cliente Sesc

Duplo	Triplo
R\$ 166,00	R\$ 222,00

Apto Superior Duplo R\$ 166,00 x 2 diárias x 5 apartamentos = R\$ 1.660,00

Apto Superior Triplo R\$ 222,00 x 2 diárias x 8 apartamentos = R\$ 3.552,00

TOTAL dessa proposta: R\$ 5.512,00

Obs: Crianças Free de 0 a 04 anos

Crianças de 05 a 11 anos R\$ 49,00

A partir de 12 anos tarifa normal

2 - PRAZOS

- Pagamento de sinal no valor de R\$ 1.500,00 até o dia 30/08 via depósito bancário.**
- Pagamento do valor restante até o dia 04/09, via depósito bancário.**

Dados Bancários - Caixa Econômica Federal

Agência: 3164

Conta corrente 415-0

OP: 003

CNPJ: 03.584427/0018-10 – Serviço Social do Comércio

OBS: Somente Depósito Identificado.

Todos os comprovantes de depósitos deverão ser encaminhados via e-mail para contabilização do processo: e-mail: grupos.caioba@sescpr.com.br

Obs: A nota fiscal eletrônica será emitida somente no Check-out, sendo que o responsável poderá gerar pelo site: <http://187.5.36.19/nfse/>

2- POLÍTICA DE CANCELAMENTO

Em caso de **cancelamento e/ou alteração da data** do Grupo após a aceitação desta confirmação:

2.1 Pelo SESC:

Não recebimento do comprovante do depósito bancário no prazo fixado, sem aviso prévio;
Por necessidade técnica e/ou casos fortuitos, mediante aviso prévio;

2.2 Pelo Cliente:

Até 30 dias anteriores ao início do período de estada com restituição de 90% do valor pago.
Após o início da hospedagem, saída antecipada ou até 15 dias que antecede a entrada, sem devolução.

2.3 Não comparecimento:

Não comparecimento do hóspede na data prevista de entrada (No Show), sem comunicação prévia, será considerado desistência, não havendo restituição do valor pago. O SESC reserva-se o direito de proceder o cancelamento da reserva

3- OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1 As atividades no hotel são abertas aos hóspedes, não haverá exclusividade nos espaços comum.

3.2 Todos os serviços prestados e seus respectivos valores obedecem à ordem de serviço.

3.3 Nossa equipe está à disposição de sua Empresa para orientá-lo e prestar quaisquer esclarecimentos.

3.4 O Hotel não se responsabiliza pelo extravio de objetos pessoais dos participantes do evento e/ou hóspedes, que são de inteira responsabilidade de guarda e vigilância do proprietário.

3.5 Os horários das refeições para os grupos seguem as normas do Hotel; horário ou local extra será cobrado à parte; (**Café da Manhã: 07h às 10h / Almoço: 12h às 14h / Jantar: 19h às 21h**)

3.6 Horário devera ser Respeitado **Check-in às 16h e Check-out às 13h.**

3.7 Quaisquer danos causados ao patrimônio ou decoração do hotel (dependências/salões, cadeiras, sofás, equipamentos, materiais, queima de tapetes, colagem de cartazes em local indevido, consumos não pagos), serão cobrados da contratante ao término da estadia.

3.8 Conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, é proibida a hospedagem, em hotel, de criança ou adolescente, salvo se autorizado, por escrito, pelos pais ou ainda acompanhado de responsável devidamente identificado, e com autorização por escrito. **Lei 8.069/90 arts. 82 e 250.**

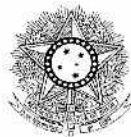
É recomendável também que mesmo as crianças que estiverem acompanhadas de seus pais devem estar portando seus documentos para que não ocorram problemas no processo de hospedagem

Cientes e de acordo com todas as regras e procedimentos descritos nas **02** páginas anteriores desta confirmação, agradecemos pela preferência dos serviços do Hotel Sesc Caiobá e permanecemos à sua inteira disposição.

De acordo: _____

Favor assinar e rubricar todas as folhas desta confirmação, enviar por e-mail: grupos.caioba@sescpr.com.br.

Atenciosamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANÁ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.584.427/0001-72

Certidão nº: 116408222/2015

Expedição: 10/08/2015, às 13:22:16

Validade: 05/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANÁ (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.584.427/0001-72, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013531449-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.584.427/0001-72**

Nome: **SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/12/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03584427/0001-72

Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC

Endereço: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 931 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80410-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2015 a 23/08/2015

Certificação Número: 2015072505010621739858

Informação obtida em 10/08/2015, às 13:17:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA

CNPJ: 03.584.427/0001-72

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 464458-6

ENDEREÇO: R. VISCONDE DO RIO BRANCO, 931 - MERCÊS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 177225/2015

EMITIDA EM: 14/07/2015

VÁLIDA ATÉ: 10/11/2015

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: F8A3.0764.1684.498D-1.ADC9.95D6.72F9.D7F3-5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANA
CNPJ: 03.584.427/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:30:51 do dia 09/04/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2015.

Código de controle da certidão: **956D.7CAE.DAE5.8FAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BAVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVENBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TERREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL • FALÊNCIA • CONCORDATA • CRIME • CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL,..... existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer ação contra:

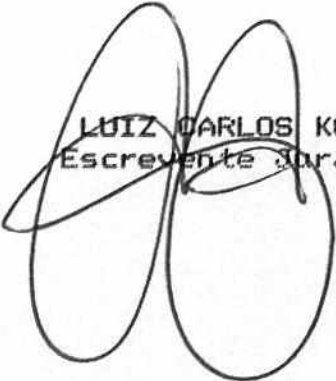
- SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC AR/PR -

CNPJ.03.584.427/0001-72. -

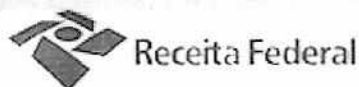
no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório) (Lei No.4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 3 de novembro de 2014.


LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R\$ 24,35
EMITIDA POR: FERNANDA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.584.427/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/01/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SESC PARANA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO			
LOGRADOURO R VISCONDE DO RIO BRANCO	NÚMERO 931	COMPLEMENTO	
CEP 80.410-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO dcfsct@sescpr.com.br		TELEFONE (041) 3226-500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **10/08/2015** às **13:25:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama/PR, 10 de Agosto de 2015.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas à:

1. Indicação da existência de recursos orçamentários;
2. Elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a ser adotado no certame;
3. Elaboração de minuta do instrumento convocatório da licitação.

Atenciosamente.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ILMA. SR^a.
SOLANGE BRANDELIK CHOMA
DD. PRESIDENTE DA CPL
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama, 14 de Agosto de 2015

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- "Contratação de Hotel SESC Caioba para hospedagem com pensão completa do "Grupo Coração Jovem", em atendimento do SCFV".

Sendo a seguinte:

11 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.02 – Divisão Do Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.2-014 – Programa de Atenção Integral a Família - PAIF

D = 2411 = 33.90.39.80.00 – Hospedagens

FR – 737 – Transferências do CRAS

R\$ 5.512,00

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Conforme solicitação contida no ofício, datada de 07 de agosto de 2015, procedemos à efetivação de orçamento para a **CONTRATAÇÃO DE HOTEL SESC CAIOBA PARA HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA DO GRUPO "CORAÇÃO JOVEM" PARTICIPANTES DO PROGRAMA SCFV** com o valor total de R\$ 5.512,00 (cinco mil quinhentos e doze reais)

Considerando a necessidade de inclusão e o fortalecimento de vínculos, tendo em vista o bem estar dos "idosos" e atendimento da resolução 109/2009.

Considerando que o Hotel a ser contratado apresentou disponibilidade de datas para tal quantidade de quartos, melhor estrutura tanto física como de lazer, tendo em vista que o hotel disponibiliza piscina aquecida, quadra esportiva, salão de jogos, monitores, restaurante, cinema, ginásio de esportes etc (anexo).

Considerando que todas as despesas como café da manhã, almoço, jantar, hospedagem e serviços de quarto, estão inclusas na diária.

Diante do exposto e do valor apresentado, solicito parecer jurídico sobre a necessidade de instauração de processo licitatório.

Guapirama - PR, 17 de Agosto de 2015.


SOLANGE BRANDELIK CHOMA
PRESIDENTE CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ilustríssimo Senhor Prefeito.

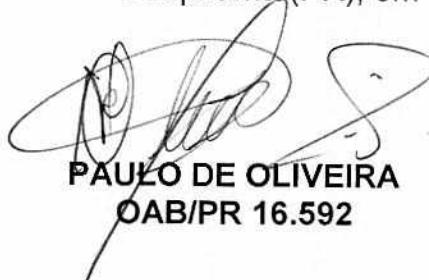
À vista de vosso questionamento de fls. 02, deste processo, o Departamento Jurídico Municipal opina pela contratação direta, dispensando-se o processo de licitação.

O fundamento da referida dispensa está no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e na lei 9.648 de 27/05/98.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Essa e nossa opinião, s.m.j.

Guapirama (PR), em 18 de agosto de 2015.



PAULO DE OLIVEIRA
OAB/PR 16.592

REGIMENTO DO S E S C

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - TITULAR

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
41.504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE



A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.

Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balduino

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

Art. 1º - O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-Lei nº 9853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos, considerar, especialmente:

- a) assistência em relação aos problemas domésticos (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte);
- b) defesa do salário real dos comerciários;
- c) pesquisas sócio-econômicas e realizações educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtiva.

Parágrafo Único - A instituição desempenhará suas atribuições em cooperação com os órgãos afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social, e quaisquer outras entidades públicas ou privadas de serviço social.

Art. 2º - A ação do SESC abrange:

- a) o trabalhador no comércio e atividades assemelhadas, e seus dependentes;
- b) os diversos meios ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família.

Art. 3º - Parana consecução dos seus fins, incumbe ao SESC:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;



- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;
- i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social;
- j) promover, por processos racionais e práticos, a aproximação entre empregados e empregadores.

CAPÍTULO II

CARACTERÍSTICAS CIVIS

Art. 4º - O Serviço Social do Comércio é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá este regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob nº 2716 Cartório Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
41504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax (41) 3016-9007
www.1srjdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.
Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Ballek

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

Parágrafo Único - O Regimento do SESC, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovação pelo Conselho Nacional (CN), complementar a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-Lei nº 9853, de 13 de setembro de 1946 e deste regulamento.

Art. 5º - Os dirigentes e prepostos do SESC, embora responsáveis, administrativamente, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 6º - As despesas do SESC serão custeadas por uma contribuição mensal dos estabelecimentos comerciais enquadrados nas entidades sindicais subordinadas à Confederação Nacional do Comércio e dos demais empregadores que possuam empregados segurados no Instituto Nacional de Previdência Social, nos termos da lei.

§ 1º - A dívida ativa do SESC decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º - No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerará-se suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º - A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao SESC, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas, com seu conhecimento, efetivar a arrecadação por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º - As ações em que o SESC for autor, réu ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública Nacional.

§ 5º - Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7º - No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2613, de 23 de setembro de 1955.



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
41.504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.

Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Banielo

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento



Parágrafo Único - Os bens e serviços do SESC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, inciso III, alínea c, da Constituição.

Art. 8º - O SESC sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando a propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptáveis aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 9º - O SESC manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social.

§ 1º - Conduta igual manterá o SESC com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º - O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10 - O SESC funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com o serviço social.

Art. 11 - O SESC, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocados para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da AN.

§ 2º - O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º - Extinto o SESC, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - TITULAR

Rua Marechal Deodoro, 849 - 5º andar
41504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lstcdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.

Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Ballalro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - O SESC compreende:

- I - Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o país e que se compõe de:
- a) Conselho Nacional (CN) - órgão deliberativo
 - b) Departamento Nacional (DN) - órgão executivo;
 - c) Conselho Fiscal (CF) - órgão de fiscalização financeira.
- II - Administrações Regionais (AA.RR.), com jurisdição nas bases - territoriais correspondentes e que se compõem de:
- a) Conselho Regional (CR) - órgão deliberativo;
 - b) Departamento Regional (DR) - órgão executivo.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO NACIONAL (AN)

SEÇÃO I

DO CONSELHO NACIONAL (CN)

Art. 13 - O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o país, - exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESC, a função normativa superior, ao lado dos poderes de inspecionar e intervir, correicionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõem-se dos seguintes - membros:

- a) do Presidente da CNC, que é seu presidente nato;
- b) de um Vice-Presidente;
- c) de representantes de cada CR, razão de um por cinquenta mil comerciários ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
- d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da Pasta, com um suplente;
- e) de um representante do INPS, designado pelo seu Presidente, com um suplente;

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtcamargo.com.br



A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.
Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento

- f) de um representante de cada federação nacional eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho;
- g) do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;
- h) do Diretor Geral do Departamento Nacional (DN).

§ 1º - Os representantes de que trata a alínea "c", e respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos 2/3 dos seus componentes. Em segunda convocação, no mínimo 24 horas depois, a reunião poderá ser realizada com qualquer número.

§ 2º - Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3º - Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias.

I - O Presidente da Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

II - os representantes dos CC.RR. pelos respectivos suplentes;

III - os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

§ 4º - Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 5º - Os Conselheiros a quem aludem as letras "a", "c" e "h" do "caput" deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos de administração nacional ou regional da entidade.

§ 6º - Os Conselheiros referidos nas letras "a" e "f" do "caput" deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

§ 7º - O mandato dos membros do CN terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, os das letras "d" e "e", por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará, sempre, o tempo do substituído.

§ 8º - Ao Vice-Presidente, eleito pelo CN dentre seus membros, não fazem parte da Diretoria da Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.



A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.

Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Alati Balheiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

Serviço de Registro de Pessoas e Documentos
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular
Rua Marçal Deodoro, 269 - 5º andar
404 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba-PR, Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srpjcamargo.com.br

incumbe substituir o Presidente no caso da intervenção prevista no § 6º.

Art. 14 - Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as diretrizes gerais da ação do SESC e as normas para sua observância;
- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do SESC;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial - competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes o CF;
- f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público, e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento do bem-estar social;
- g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando carreiras e cargos isolados, e a lotação de servidores na secretaria do CF;
- h) determinar ao DN e às AA.RR. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;
- i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;
- j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR., e autorizá-las em cada caso;
- l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;
- m) determinar a intervenção nas AA.RR. nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no regimento do SESC;
- n) elaborar o seu regimento interno que nos seus princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno das AARR;
- o) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;
- p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais ou aos interesses recíprocos das signatárias;
- q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;
- r) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, fixar o jeton do Presidente e dos membros do CF a arbitrar diárias e



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
41504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1eridcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.

Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Alana Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

ajudas-de-custo para seus membros quando convocados e residirem fora de sua sede;

s) aprovar o regimento interno a que se refere o parágrafo único ao art. 4º;

t) interpretar este Regulamento e dar solução aos casos omissos.

§ 1º - Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º - A decretação da perda do mandato do CN implica incompatibilidade, automática e imediata para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do SESC.

§ 3º - É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESC, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros, representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio de pois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

§ 4º - O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15 - O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16 - O ato do Presidente, praticado "ad referendum" se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão de plenário.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO NACIONAL

Art. 17 - Ao Departamento Nacional

a) elaborar as diretrizes gerais de ação do SESC, a serem aprovadas



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
41.504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1erjcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.

Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento



das pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;

- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
- c) realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do SESC;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;
- e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do SESC;
- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente desta, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;
- g) prestar assistência técnica sistemática às administrações regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do SESC;
- h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de administração;
- i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;
- j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
- l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do SESC, promovendo e coordenando as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;
- m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
- n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.;
- o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
- p) organizar, para apreciação do CP e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de modificação de estatuto;
- q) incorporar, ao da AN, os balanço **1** tório geral a ser encaminhado ao



Serviço Social do Comércio
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
4304 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax (41) 3016-9007
www.teridcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.
Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Alata Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

- r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das AA.RR., e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
- s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
- t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade.

Art. 18 - O Diretor Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência em serviço social.

§ 1º - O cargo do Diretor Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do SESC e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º - A dispensa do Diretor Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
41504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srjdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.

Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Ballero

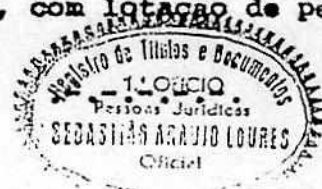
O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

Art. 19 - O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros:

- a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
- b) três representantes do Governo, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social com dois suplentes e um Diretor do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com um suplente.

§ 1º - Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º - O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pes



soal aprovada pelo CN.

§ 3º - São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

- a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição, no SE NAC, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;
- b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria instituição, do SE NAC e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4º - Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, - até o máximo de seis em cada mês uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 5º - O mandato dos membros do CF é de dois (2) anos.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR.;
- b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor, fundamentalmente ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance observadas as condições estabelecidas no Regimento do SESC;
- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo as prestações de contas da AN e das AA.RR.;
- e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria - requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
- f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.

§ 1º - A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercida com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN e dos CC.RR. pertencentes à matéria.

§ 2º - As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o "quorum" mínimo de dois terços de seus membros.

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax (41) 3016-9007
www.istdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.

Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Ballero

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento



CAPÍTULO VI

DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS (AA.RR.)

SEÇÃO I

DO CONSELHO REGIONAL (CR)

Art. 21 - No Estado onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo Único - Os órgãos regionais, em bora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção e fiscalização inerentes a estas são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22 - O Conselho Regional compõe-se:

- a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio;
- b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas AA.RR. que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INPS;
- c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representado pelo Presidente, e de dois representantes dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas AA.RR. que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INPS;
- d) de um representante das federações nacionais, nos Estados onde existia um ou mais sindicatos a elas filiados e pelos mesmos escolhidos;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da Pasta, com um suplente;
- f) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio ou não existindo esta, do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;
- g) do Diretor do DR;
- h) de um representante do INPS, indicado pelo seu Superintendente Regional com um suplente.



1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marshal Deodoro, 869 - 5º andar
41.504 - Centro - CEP 81.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srjdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.

Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Alana Ballatto

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

Parágrafo Único - O mandato dos membros do CR terá a mesma duração - prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompido, o da letra "e", por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social. Nesta hipótese, o substituto completará o tempo do substituído.

Art. 23 - A Presidência do CR cabe:

- a) na unidade federativa onde houver apenas uma federação do comércio, ao seu presidente em exercício;
- b) na unidade federativa onde houver duas federações do comércio, da federação cujo grupo sindical abranger menor contingente de comerciários no INPS;
- c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a presidência do CR caberá ao presidente, em exercício, da federação eleita por um colégio constituído pelos delegados, de cada uma dessas entidades, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, na razão de um voto para cada Conselheiro.

§ 1º - O Colégio Eleitoral aludido neste artigo será presidido pelo Presidente da federação de maior arrecadação sindical, que convocará a eleição, no mínimo 15 dias antes do término do mandato do Presidente do CR, para ser realizada na cidade onde tiver sede a AR.

§ 2º - No caso de não ser realizada a convocação no prazo fixado no § 1º, o Presidente do CN a fará imediatamente, designando, no mesmo edital, o Presidente do Colégio Eleitoral.

§ 3º - A escolha será feita, sem qualquer outra formalidade, salvo a observância do voto secreto, em 1ª. convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do colégio eleitoral e, em 2ª. convocação, no mínimo 24 horas depois, com qualquer número.

§ 4º - Para o exercício da Presidência do CR, de que trata a alínea "b", assim como para integrar o colégio eleitoral, ou para ser eleito, na forma da alínea "c" deste artigo, é indispensável que a respectiva federação do comércio:

- 1 - prove, perante a Confederação Nacional do Comércio, seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos completos de sua administração, segundo o disposto na lei sindical;
- 2 - tenha âmbito estadual;
- 3 - esteja filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com as suas obrigações previstas



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.laridcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.

Curitiba-PR, 16 de março de 2012

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejmi ☐ Dioniara Ajala Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

§ 5º - O mandato de presidente do CR, previsto nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não poderá exceder ao seu mandato na diretoria - da respectiva federação.

§ 6º - As federações do comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurada o direito de indicarem o representante do respectivo grupo sindical no CR.

§ 7º - No caso das letras "b" e "c" deste artigo observado o disposto no § 4º, não poderá a presidência do CR ser acumulada com a presidência do CR do SENAC.

§ 8º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com o princípio estabelecido no estatuto da respectiva federação do comércio.

Art. 24 - Os membros do CR, e seus respectivos suplentes, a que se refere a alínea "b" do art. 22, representarão cada um dos grupos de atividades comerciais da respectiva unidade federativa enquadrados - no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes federações de comércio, obedecidas as normas do respectivo estatuto.

§ 1º - Na unidade federativa onde houver federação que represente - mais de um grupo de atividades comerciais, a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.

§ 2º - Na hipótese de haver grupo sem federação que o represente, - seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao respectivo grupo.

Art. 25 - Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do SESC, adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do SESC;
- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;



1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel/Fax: (41) 3016-9007
www.1stidcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.

Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balduino

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

- f) aprovar o orçamento, suas retificações a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo de bem-estar social, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;
- l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa - condição;
- n) aprovar as instruções-padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de - confiança e para os cargos de contrato especial;
- o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;
- p) cumprir as Resoluções do CN e CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;
- q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos constitucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área - territorial comum;
- r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 dias, para o CN;
- s) aprovar seu regimento interno;
- t) atender às deliberações do CN encaminhadas pelo DN, a cujos - membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, -- prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;
- u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita na aplicação - dos duodécimos, e determinar as - rias para sanar quaisquer irregu - tação ao CN.



1 SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 569 - 5º andar
14.504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.ltrdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.

Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Alai Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

v) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN.

§ 1º - O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 2º - O CR se instalará com a presença de um terço de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º - Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§ 5º - O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO REGIONAL (DR)

Art. 26 - Ao Departamento Regional (DR) compete:

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes - gerais da ação do SESC na AR, atendido o disposto na letra "b" do art. 25;
- b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, - previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
- c) ministrar assistência ao CR;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;
- e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação do orçamento, a prestação de contas e o relatório da AR;
- f) executar o orçamento da AR;
- g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 569 - 5º andar
41504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax (41) 3016-9007
www.lertdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.
Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento



- h) apresentar, mensalmente, ao CR, a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.

Art. 27 - O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência em serviço social.

§ 1º - O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º - A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a esta a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS, DO DIRETOR GERAL DO DN E DOS DIRETORES DOS DD.RR.

Art. 28 - Além das atribuições, explícita ou implicitamente, cometidas neste Regulamento, compete:

I - Ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) superintender a administração do SESC;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões;
- e) submeter à deliberação do CN além da estrutura dos serviços, o Quadro de Pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir, "ad referendum" do CN os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder 11 - oenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas AA.RR.;

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

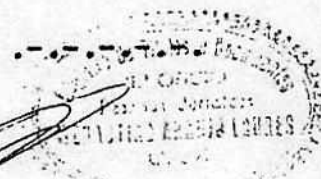
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
41.504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.

Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento



- l) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR., decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra "m";
- j) representar o SESC, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;
- l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos - de sua competência;
- m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor Geral do DN; (*)
- n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o SENAC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;
- p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do SESC em certames dessa natureza;
- q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESC;
- r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;
- s) apresentar, anualmente, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, o relatório do SESC;
- t) nomear os delegados para as DD.EE., de que trata o art. 14, letra "i";
- u) delegar poderes.

II - Ao Presidente do CR:

- a) superintender a AR do SESC;
- b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas - retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DR;
- d) convocar o CR e presidir suas reuniões;
- e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos - de sua competência;

(*) O Decreto-Lei nº 151, de 09.02.1967, determina que os depósitos do SESC sejam feitos exclusivamente no Banco do Brasil e nas Caixas Econômicas.

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 469 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1eridcamargo.com.br



A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.

Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balduino

Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

- f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o Quadro de Pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- g) admitir, "ad referendum" do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o SENAC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
- j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, "ad referendum" do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR; (*)
- l) autorizar as distribuições de despesas votadas em verbas globais, "ad referendum" do CR;
- m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;
- n) delegar poderes.

III - Ao Diretor Geral do DN:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;

(*) Decreto-Lei nº 151, de 09.02.1967, determina que os depósitos do SESC sejam feitos exclusivamente no Banco Econômica.

**1**

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl-504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.

Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balduino

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

- e) submeter ao Presidente do CN, o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de Serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV - Ao Diretor do DR:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do Órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o presidente do CR, diretamente ou no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade sede do CR, por pre-posto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 29 - Constituem renda do SESC:

- a) contribuições dos empregados do comércio e dos de atividades - assemelhadas na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

Art. 30 - A arrecadação das contribuições devidas ao SESC será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
41.504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lertcamargo.com.br



A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.

Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Ballejos

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento



ções para o Instituto Nacional de Previdência Social.

Parágrafo Único - Ao SESC é assegurado o direito de promover, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 31 - As contribuições compulsórias, outorgadas, em lei, em favor do SESC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, reduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

Parágrafo Único - O SESC poderá assinar convênios com o BNH, visando a construção, aquisição ou reforma de casas populares para seus beneficiários.

Art. 32 - Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1º - A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% (três por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º - A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

- a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às regiões deficitárias, no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição;
- b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

Art. 33 - A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 34 - Nenhum recurso do SESC, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o tí

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 849 - 5º andar
41504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lartcamargo.com.br



A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.
Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balletto

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

tulo, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo Único - Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do en cargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 35 - Os recursos do SESC serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares pelo CN. (*)

§ 1º - É vedado qualquer depósito pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário mínimo vigente no país.

§ 2º - Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de suas bases territoriais, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário mínimo da região.

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 - A AN e as AA.RR, organizarão os respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1º - Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das AA.RR., para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23.09.1955.

§ 2º - Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

(*) O Decreto-Lei nº 151, de 09.02.1967, determina que os depósitos do SESC sejam feitos exclusivamente nas Instituições Financeiras Econômicas.

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 169 - 5º andar
41504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br



A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.
Curitiba-PR, 16 de março de 2012

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Alola Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

§ 3º - Até 30 de junho, a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas das respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37 - As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações do orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea "d" e 25, alínea "h", obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1º - Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República, até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, os das AA.RR.;

§ 2º - Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN até 15 de julho, o seu próprio retificativo e até 31 de agosto, os retificativos das AA.RR.

Art. 38 - A AN e as AA.RR. apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo Único - Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39 - Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40 - Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concludindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

CAPÍTULO X

DO PESSOAL

Art. 41 - O exercício de qualquer, ou melhor, de quaisquer empregos ou funções no SESC dependerá de p...



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
81504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1ordcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.

Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

reguladas em ato próprio.

§ 1º - A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2º - Sem prévia autorização do titular do respectivo ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos - autárquicos a serviço do SESC.

Art. 42 - Os servidores do SESC, qualificados, perante este, como beneficiários, para fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Social do Comércio, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR., quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21.

Art. 43 - Os servidores do SESC são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 44 - Não poderão ser admitidos como servidores do SESC, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SESC ou do SENAC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis, do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo Único - A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do SESC ou do SENAC.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Os Presidentes e os membros do CN e dos CC.RR. excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração de corrente de relação de emprego ou contrato de trabalho de qualquer natureza que mantenham com o SESC, o SENAC, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46 - Na AN e nas AA.RR. será observado o regime de unidade de -
tesouraria.

1 **SERVIÇO**
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marçal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1eridcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.
Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Alana Balloiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

Assessoria de Imprensa e Comunicação
Assessoria Jurídica
FABIANO AUGUSTO LOURES
Oficial

Art. 47 - A sede do Serviço Social do Comércio abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a capital da República, quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º - Até que se efetive a mudança, o SESC manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º - A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48 - A Confederação Nacional do Comércio elaborará o regimento do SESC, previsto no art. 4º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49 - O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do SESC, com observância de suas normas, da lei da entidade e deste Regulamento.

§ 1º - Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2º - A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50 - A alteração do presente Regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

CARTÓRIO LOURES
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Marechal Deodoro, 228 - Loja 2 - Fone 24-0645
Oficial - SEBASTIÃO ARAÚJO LOURES

Escreventes:
JOSÉ MENDES CAMARGO - ADEMAR JOSÉ SIERRADZKI
LUIZ AGNALDO MERGULHÃO
Apontada sob nº de ordem 388.043
protocolo nº 11 o REGISTRADA
sob o nº de ordem 5999 do livro
de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas, 27 de 1979

Presidente do SESC

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 228 - 1º andar
1504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.
Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ayala Balleiro



[SOBRE O SESC CAIOBÁ](#)
[RESERVAS E TARIFAS](#)[LOCALIZAÇÃO](#)
[GUIA TURÍSTICO](#)[ESTRUTURA](#)
[CONTATO](#)

SOBRE O SESC CAIOBÁ

[Home](#)

O Sesc Caiobá - Centro de Turismo e Lazer é o lugar ideal para passar férias, descansar no fim de semana ou feriado no Litoral do Paraná, realizar eventos, praticar esportes, lazer e turismo. Está localizado em frente à praia de Caiobá, distante 118km de Curitiba, a 500m do centro de Matinhos e a 3km da rodoviária.



SESC
CAIOBÁ

ULTIMA
TENDÊNCIA 123
SESC
SENAC

SESC
PARANÁ



UM POUCO MAIS SOBRE CAIOBÁ



O balneário de Caiobá, pertencente a Matinhos, é o maior de todos e tem como uma das principais atrações a Praia Brava com águas rasas e pouco agitadas, circundada por um jardim e vegetação. Em um de seus extremos localiza-se o Morro do Boi e no outro a Pedra de Matinhos. Nela são realizados campeonatos de surf. A Praia Mansa também é uma das mais visitadas, localizada na entrada da baía de Guaratuba, com águas bastante calmas e pouco profundas, possui um bem cuidado jardim ao seu redor. Dela atinge-se a Praia Bela ou Prainha do Farol e a Ilha das Tartarugas. O Balneário oferece infraestrutura com bons hotéis, opções diversificadas de restaurantes e bares, e possui uma vida noturna agitada.



RESERVAS

Atendimento durante todos os meses do ano. Faça a sua pré-reserva de hospedagem

[FAÇA AQUI SUA PRÉ-RESERVA](#)

LOCALIZAÇÃO

Rua Dr. José Pinto Rebelo Jr, nº 91 - Praia de Caiobá - Matinhos - PR

[SAIBA COMO CHEGAR](#)

[CONHEÇA AS DISTÂNCIAS](#)

[SOBRE O SESC CAIOBÁ](#)
[RESERVAS E TARIFAS](#)[LOCALIZAÇÃO](#)
[GUIA TURÍSTICO](#)[ESTRUTURA](#)
[CONTATO](#)

ESTRUTURA

[Home](#)[ESTRUTURA](#) [ACOMODAÇÕES](#) [GASTRONOMIA](#) [EVENTOS](#) [PARQUE AQUÁTICO](#)

Para conforto do hóspede o Sesc Caiobá dispõe de:



137 ACOMODAÇÕES



CENTRO DE EVENTOS



CINE SEREIA



RESTAURANTE
SABOR DO LITORAL



RESTAURANTE
FAROL DAS CONCHAS



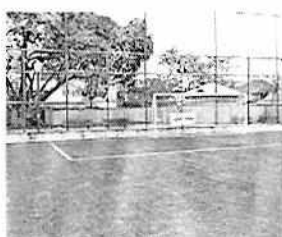
CAFÉ ESCOLA SENAC



LANCHONETE



GINÁSIO DE ESPORTES



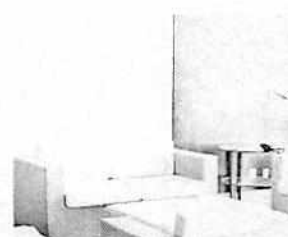
CAMPO DE FUTEBOL



CANCHA DE BOLÃO

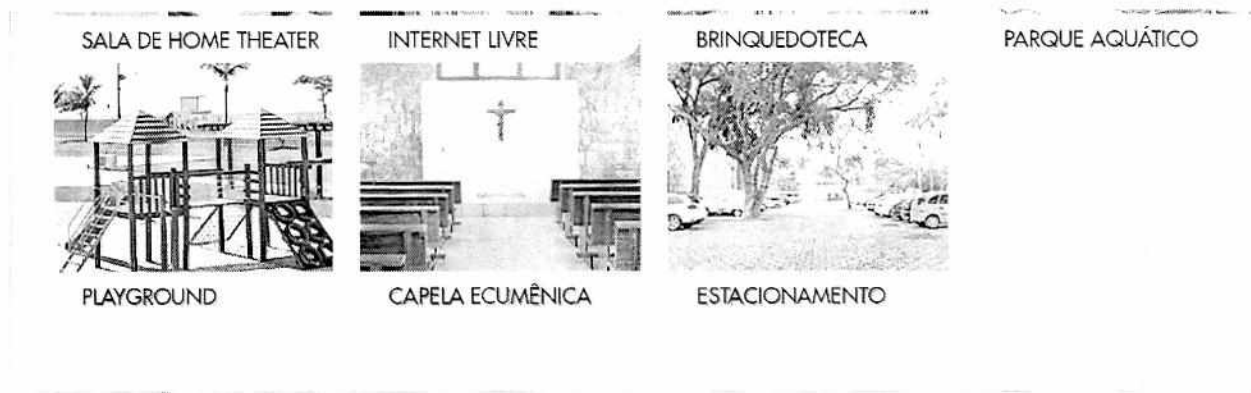


ESPAÇO BEM ESTAR



SALA DE LEITURA





IGPC

RESERVAS

Atendimento durante todos os meses do ano. Faça a sua pré-reserva de hospedagem

[FAÇA AQUI SUA PRÉ-RESERVA](#)

LOCALIZAÇÃO

Rua Dr. José Pinto Rebelo Jr, nº 91 - Praia de Caiobá - Matinhos - PR

[SAIBA COMO CHEGAR](#)

[CONHEÇA AS DISTÂNCIAS](#)

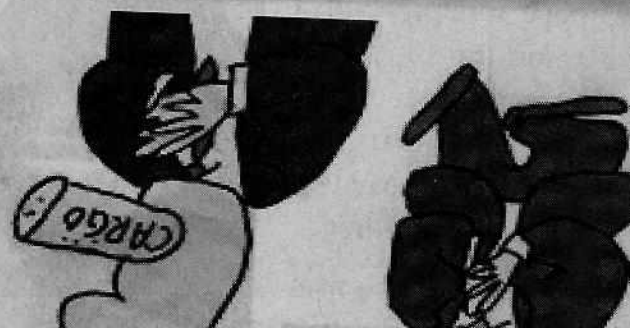


**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO 026/2015**

RATIFICO a referida dispensa, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE HOTEL SESC CAIOBA PARA HOSPEDAGEM DE DUAS DIÁRIAS COM PENSÃO COMPLETA DO GRUPO "CORAÇÃO JOVEM" PARTICIPANTES DO PROGRAMA SCFV** pelo valor total de R\$ 5.512,0 (cinco mil quinhentos e doze reais) - **CNPJ 03.584.427/0018-10.**

Guapirama, em 19 de agosto de 2015.

**PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



ma casa

ra evitar o pior. Esta se mo-
mundo mais, procurando
ntir e tentar apagar em parte
efeitos daquela data e suas
nsequências óbvias. Seu fu-
o depende de uma boa con-
ta de reabilitação popular e
matória nas pesquisas. Caso
se recupere em tempo mē-
terá dificuldades em 2018.
na esperança de melhores
aqui e na República, pois
s amigos a nível nacional
ta não têm uma rota tran-
a para seguir.
endo-se Reguão e Richa
mesma página, em maté-
política de Luis Lomba e
do Martins, da "Ga-
do Povo", a indagação é
partiram do mesmo ni-
Alvaro Dias decide se
com os tucanos e aguenta
Richa ou rumo ao Partido
lista Brasileiro e esquece
panheiros de hoje e fa-

milhares de sempre e disputa
para valer o retorno ao Palácio
Iguaçu. Osmar Dias sempre
na dependência do primeiro
passo do irmão mais velho,
ao que parece dono de todas
as posições em que o irmão
Osmar pode se interessar,
como vem ocorrendo pleito a
pleito. E ainda da mesma ori-
gem, Gustavo Fruet, filho de
Maurício Fruet, companheiro
e amigo de Reguão e de Richa,
Gustavo, já decidiu: concorre
à reeleição, pois entende que
a legislação permitindo e o
cavalo passando encilhado não
há lugar melhor do que um
caminho aberto para ocupar
o posto que o pai deixou para
Lerner.

Disso tudo (fora Lerner) fica a
lembrança de que todos eles,
de Alvaro a Fruet, da mesma
origem política, desde José
Richa.

Representação:

MERCONET Representação de Veículos de Comunicação LTDA
Rua Dep. Atilio de A. Barbosa, 76 conj. 03 - Boa Vista - Curitiba PR
Fone: 41-3079-4666 | Fax: 41-3079-3633

Impressão:

GrafNorte
FONE: 43 3420-7777

Vendas Assinatura
Anual R\$ 200,00
Semestral R\$ 100,00



Filiado a Associação
dos Jornais do Paraná

* Os artigos assinados não representam
necessariamente a opinião do
jornal, sendo de exclusiva responsabilidade
de seus respectivos autores.

Petrônio Souza Gonçalves é jornalista

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ, torna público que processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional, para utilização no Executivo Municipal por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do Chefe de Gabinete, cuja realização seria na data de 21/08/2015, encontra-se suspenso até que documentação de ordem técnica sejam providenciadas para que o Departamento Jurídico do Município analise os recursos e impugnações imputadas no certame. Ribeirão do Pinhal, 21 de julho de 2015.

Fayal Melhem Chamma Junior

Presidente Comissão Especial de Licitações

Valdinei Aparecido Martin, torna-se público que recebeu do IAP-Jacarezinho (PR) a Renovação da Licença de Operação - LO, para confinamento de frangos de corte em uma área de 2.990 m² no Sítio Martin, situado no bairro Moquém, município de Quatiguá (PR).

Nivaldo Francisco de Oliveira, torna-se público que recebeu do IAP-Jacarezinho (PR) a Licença de instalação - LI, para confinamento de frangos de corte em uma área de 3.240 m² no Sítio São Francisco, situado no bairro Britador, município de Joaquim Távora (PR).

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE

LICITAÇÃO 026/2015

RATIFICO a referida dispensa, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE HOTEL SESC CAIOBA PARA HOSPEDAGEM DE DUAS DIARIAS COM PENSÃO COMPLETA DO GRUPO "CORÇÃO JOVEM" PARTICIPANTES DO PROGRAMA SCFV pelo valor total de R\$ 5.512,00 (cinco mil quinhentos e doze reais) - CNPJ 03.584.427/0018-10.

PEDRO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ERRATA - referente a portaria nº 026/2015, publicada na data de 11 de agosto de 2015, Edição nº 2933; Onde se lê: uma diária Leia-se: três diárias;

ERRATA - referente a portaria nº 027/2015, publicada na data de 11 de agosto de 2015, Edição nº 2933; Onde se lê: uma diária Leia-se: três diárias;

Ribeirão do Pinhal, 19 de agosto de 2015.
MARLUCE MARCELINO PECIN COUTINHO - Presidente do Legislativo